



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 16 de fevereiro de 2011.

À

Comissão de Finanças e Orçamento:

A Mesa Diretora, atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal (art. 151*), **encaminha a essa Comissão, para Parecer e Conclusão, o Parecer Prévio emitido pela Colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, do Exercício de 2007, referente ao Processo TC – 002386/026/07.**

Esclarece ainda, que a conclusão deverá ser feita através de Projeto Decreto Legislativo, e elaborado dentro do prazo regimental, ou seja, 18 de março e apresentado ao Plenário na Sessão do dia 21 de março de 2011.

Atenciosamente.

MARCOS ANTONIO ALVES
Presidente

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO
1ª Secretária

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
2º Secretário

Regimento Interno

Art. 151 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, **que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.*



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/11

Dispõe sobre a **rejeição do Parecer do Tribunal de Contas** do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, **exercício de 2007**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica rejeitado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, **exercício de 2007**, emitido pela Colenda Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de julho de 2009, **relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, do Exercício de 2007, referente ao Processo TC – 002386/026/07**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel” em 21 de março de 2011.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO NUNES FILHO

MARILENE NEWMAN OLIVEIRA

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Câmara Municipal parecer pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2007, após ter concluído que os investimentos no ensino, durante o referido exercício, foram insuficientes.

Embora outros fatores tenham sido levados em consideração pela Corte para chegar a essa conclusão, certo é que parte delas foi tida como justificada após recursos da Prefeitura, como é o caso do cumprimento à sistemática de quitação dos precatórios judiciais, e outras falhas, apesar de caracterizadas no relatório da auditoria, não revelaram gravidade; isso é o que se verifica às folhas 737 e seguintes do Processo TC – 002386/026/07.

Em cumprimento ao art. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, o processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos, para parecer.

De início, esta Comissão deixa registrado que o controle externo do Poder Executivo, que ora se faz, decorre das prerrogativas institucionais desta Câmara Municipal, consoante o que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal e artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

No exercício dessa atribuição, cuidou-se por analisar o parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deixar de lado as alegações, defesas e recursos da Prefeitura Municipal de Votorantim, também consideradas para formar a convicção que ora apresenta, e submete o julgamento dos Nobres Pares.

E nesse sentido é que se propõe o não acolhimento do parecer emitido pelo Tribunal de Contas, com a indicação de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação das contas do ex-Prefeito, Senhor Jair Cassola, referentes ao exercício de 2.007.

Chegamos a essa conclusão após confrontar as considerações de ordem técnica do Tribunal de Contas do Estado, com as justificativas e documentos apresentados pela Prefeitura de Votorantim perante àquele órgão.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Na essência, a divergência a respeito dos recursos aplicados no ensino se deu a partir de glosas efetuadas pela Auditoria do TCE/SP que podem ser resumidas em três pontos, sendo eles: **1) restos a pagar não pagos até 31/01/08; 2) despesas com ovos de páscoa; 3) despesas com o auditório municipal.**

Embora as justificativas apresentadas pela Prefeitura não tenham sido acatadas, sob o ponto de vista técnico, certo é que, à vista da melhoria da qualidade no ensino no Município no mesmo período, e diante do empenho da Secretaria da Educação no aprimoramento do magistério, temos que as mesmas são razoáveis sob o ponto de vista político, de modo a justificar o investimento mínimo na educação, sem qualquer irregularidade na aplicação dos recursos do FUNDEB.

Para esta Comissão, não há dúvidas de que as despesas com ovos de páscoa e com o auditório municipal estão relacionadas com o ensino e devem ser consideradas como própria e pertinentes ao investimento na área da educação.

O mesmo se diga em relação a existência de restos a pagar não pagos até 31-01-2008. A justificativa da municipalidade no sentido de que tal fato decorreu de erros na baixa de empenhos, os quais foram localizados e corrigidos, também merece crédito e só reafirma a constatação de que as falhas foram formais e não decorreram de ato de má gestão ou de má fé, por parte do Chefe do Poder Executivo.

E quanto a esse aspecto, observa a Comissão, que em momento algum se cogitou qualquer comportamento indigno do então Prefeito, que pudesse desrespeitar os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade no emprego dos recursos públicos, especialmente na área da educação.

Também relembra a Comissão, que no mesmo período, a Educação na cidade de Votorantim foi valorizada, tendo obtido participação positiva em avaliações federais e estaduais realizadas nos últimos anos, cuja realização pode ser observada através do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), no qual obteve 5,4 pontos em 2007, ultrapassando a média nacional prevista para 2009 (cf. Diário Oficial do Município, ano 11, nº 541, edição de 14 de novembro de 2.008).



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Considera ainda, que as contas do ex-Prefeito, Senhor Jair Cassola, nos exercícios anteriores (2001 a 2006), receberam pareceres favoráveis do Tribunal de Contas e foram aprovadas por esta Casa de Leis.

Por esses motivos, e enfatizando que não se observou qualquer dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, nem mesmos desfalque, desvio de bens ou valores públicos, mas empenho da administração municipal na aplicação dos impostos e recursos na área da educação, é que **se propõe a aprovação das contas do ex-Prefeito, Senhor Jair Cassola, referente ao exercício de 2.007**, ou seja a rejeição do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, exercício de 2007, através deste projeto de Decreto Legislativo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO NUNES FILHO

MARILENE NEWMAN OLIVEIRA

SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO